



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

RIO DE JANEIRO, 30 DE ABRIL DE 2026
BOLETIM OFICIAL Nº008/2026-TJDFS.

DECISÃO MONOCRÁTICA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL/RJ

PROCESSO Nº: 049/2026 - 4ª CD

RECORRENTE: A.S. XERÉM FUTSAL

RECORRIDO: DECISÃO DA 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATOR: AUDITOR DO TRIBUNAL PLENO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo interposto por A.S. XERÉM FUTSAL em face da decisão proferida pela 4ª Comissão Disciplinar. A recorrente foi penalizada com multa original de R\$ 3.100,00, reduzida para R\$ 1.550,00 por força do art. 182 do CBJD, devido a um atraso de 31 minutos no início de uma partida.

A recorrente sustenta, em síntese:

O equívoco no enquadramento jurídico, defendendo a aplicação do Art. 24 do Regulamento Específico da Competição (REC), que prevê sanção administrativa de R\$ 5,10 por minuto de atraso, em detrimento do Art. 206 do CBJD.

A desproporcionalidade da multa frente à realidade financeira das categorias de base do futsal carioca.

O perigo de dano irreparável, uma vez que a exigibilidade imediata da multa pode inviabilizar as atividades do clube.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA LIMINAR

Para a concessão do efeito suspensivo, nos termos dos artigos 147-A e 147-B do CBJD, faz-se necessária a presença da plausibilidade do direito (fumus boni iuris) e do perigo na demora (periculum in mora).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. TJDFS/RJ

Plausibilidade do Direito: O argumento da recorrente sobre o Princípio da Especialidade é relevante. A existência de uma norma específica no Regulamento da Competição (Art. 24) tratando de atrasos de forma administrativa levanta dúvida razoável sobre a aplicação subsidiária da norma geral do CBJD neste caso concreto.

Perigo na Demora: A manutenção da exigibilidade imediata da multa de R\$ 1.550,00 impõe ônus financeiro severo a uma agremiação de base, podendo comprometer sua participação no restante do certame antes mesmo que o Pleno avalie o mérito da questão.

III. DISPOSITIVO

-

Ante o exposto, na qualidade de Auditor deste Tribunal Pleno, ACOLHO O PEDIDO LIMINAR para:

CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO ao presente Recurso Voluntário, suspendendo a exigibilidade da multa imposta pela 4ª Comissão Disciplinar até o julgamento definitivo do mérito por este Colegiado.

Dê-se ciência à Secretaria do TJDFS-RJ para as providências de estilo e intimação das partes. Após, inclua-se em pauta de julgamento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2026.

Dr. LEANDRO RODRIGO TAVARES

Auditor Relator – Pleno do TJDFS/RJ